



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

DECRETO Nº 70, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

“Determina a volta às aulas 100% presenciais e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a necessidade de adotar ações coordenadas em âmbito municipal para o enfrentamento e prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), a fim de evitar a propagação da doença e contribuir para o seu controle;

CONSIDERANDO a determinação de volta às aulas emitida pelo Governo de Minas Gerais por meio do Memorando-Circular nº 26/2021/SEE/SB, e o “Protocolo Sanitário de retorno às atividades escolares presenciais”, publicado pelo Governo de Minas Gerais em 26 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas e em saúde que sejam suficientes para garantir a integridade dos alunos e professores, a fim proporcionar uma tranquila e segura volta às aulas 100% presenciais e atender às diretrizes traçadas pelas autoridades sanitárias;

O Prefeito Municipal de Poço Fundo/MG, Sr. Rosiel de Lima, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - É obrigatória a volta às aulas 100% presenciais nas escolas públicas municipais a partir de 08 de novembro de 2021, desde que seguidas rigorosamente as regras previstas neste Decreto e, no que for pertinente, no “Protocolo Sanitário de retorno às atividades escolares presenciais” e no Memorando-Circular nº 26/2021/SB, publicados pelo Governo de Minas Gerais em 26 de outubro de 2021.

§1º - As faltas poderão ser abonadas, em situações excepcionais, quando o motivo apresentado for relacionado à covid-19, desde que devidamente comprovada a alegação, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a análise do pedido.

§2º - Nas situações em que for deferido o pedido previsto no parágrafo primeiro deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá entregar semanalmente aos alunos que eventualmente permanecerem em casa o material escolar referente às aulas daquele período, recolhendo as atividades na semana seguinte.


Art. 2º - É de observação obrigatória nas escolas:

I - Uso universal e correto de máscaras cobrindo boca e nariz;

II - Disponibilização de álcool em gel 70% em locais estratégicos, em número suficiente para atender a todos os alunos, professores e demais servidores;

III - Distanciamento social, sempre que possível e dentro das possibilidades de cada ambiente escolar.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Rosiel de Lima
Prefeito Municipal

Certidão
Certifico que o Decreto nº 70
de 28 de outubro de 2021 foi registrado no
Livro nº 2021 de registro de decretos
Publicado(a) no Mural de Avisos e Publicações da Pref.
Mun de Poço Fundo em 28/10/2021 nos
termos do art. 143 da Lei Orgânica Municipal.
Eli de Lima Pinheiro Ferreira
Responsável Serviço de Secretaria
